



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°: 1.710/2025

“Dispõe sobre a transparência da lista de medicamentos disponíveis na Farmácia Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pequeri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma acessível e atualizada, a lista de medicamentos contemplados e disponíveis na Farmácia Municipal.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º deverá conter:

- I** – a relação nominal dos medicamentos disponíveis;
- II** – a quantidade existente em estoque;
- III** – a data da última atualização.

Art. 3º A divulgação da lista ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios:

- I** – em mural fixado em local visível na Farmácia Municipal;
- II** – no sítio eletrônico oficial do Município, quando houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 4º A atualização das informações será realizada:

I – semanalmente, quando houver alterações de estoque; ou

II – imediatamente, em caso de ruptura de fornecimento de medicamentos essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo da lista e à forma de atualização.

Parágrafo Único: Sugere-se a adesão de planilhas online, cuja a visualização da atualização é instantânea em todos os pontos de acesso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 08 de outubro de 2025.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Prefeito(a) -
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

